

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:

68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:

(93) 99187-0554

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, justifica-se a abertura do processo de contratação por inexigibilidade de licitação para a formalização de contratação da empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área previdenciária, com ênfase em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), avaliação atuarial, estudos jurídicos-normativos e assessoria estratégica para adequação à legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021 inovou substancialmente em relação à legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), destacando-se, dentre outros pontos, a retirada da exigência de “singularidade” como condição para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados. Nos termos da atual legislação, basta que o serviço seja técnico especializado e que o contratado possua notória especialização. Assim, a inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável quando a natureza do serviço, associada à reconhecida expertise do contratado, torna inviável a competição, nos termos legais.

A DVALONI CONSULTORIA LTDA se enquadra perfeitamente nesse contexto, pois apresenta comprovada reputação e reconhecimento institucional no segmento de consultoria atuarial e jurídica aplicada a RPPS, possuindo histórico de excelência que a coloca entre as referências nacionais na área. Sua atuação é marcada pela combinação de rigor técnico, profundo conhecimento normativo e sensibilidade estratégica para lidar com as especificidades da gestão previdenciária municipal.

A empresa demonstrou experiência consistente por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições previdenciárias públicas de diferentes estados e contextos administrativos, incluindo:

- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade;
- Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia;
- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná;
- Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal de Carmo/RJ;

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

- Instituto de Previdência dos Servidores de Buritis – MG.

Esses documentos não apenas comprovam a execução de serviços equivalentes aos ora pretendidos, como evidenciam resultados concretos e bem-sucedidos obtidos junto a regimes previdenciários que, assim como o IPMR, demandam soluções personalizadas, juridicamente seguras e alinhadas às diretrizes normativas do Ministério da Previdência.

O responsável técnico pela execução será o Sr. Daniel Barbosa Valoni, profissional com sólida trajetória no setor, formação de excelência e especialização em Gestão Pública com foco em Regimes Próprios de Previdência Social. Sua experiência prática como atuário junto a diversos fundos previdenciários municipais é amplamente reconhecida, tendo conduzido projetos de avaliação atuarial, adequação de normas, estudos de impacto da Emenda Constitucional nº 103/2019 e elaboração de minutas legislativas para adequação dos RPPS à legislação federal.

Além da competência técnica, o Sr. Daniel Barbosa Valoni é amplamente elogiado pela capacidade de comunicação clara com gestores públicos, conselheiros e equipes técnicas, traduzindo análises complexas em informações acessíveis e decisões estratégicas viáveis. Essa habilidade, aliada ao compromisso ético e à postura proativa, o torna um parceiro confiável na condução de projetos previdenciários de alta relevância.

A notoriedade da DVALONI CONSULTORIA LTDA não se restringe ao atendimento das obrigações formais previstas em lei; ela se consolida também pela entrega de soluções customizadas, capazes de atender às peculiaridades locais de cada RPPS. Em todos os contratos apresentados como referência, a empresa demonstrou alto índice de satisfação dos contratantes, cumprimento rigoroso de prazos e alinhamento às exigências dos órgãos de controle, tanto em nível municipal quanto estadual e federal.

No caso específico do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (IPMR), a contratação da DVALONI CONSULTORIA LTDA se justifica não apenas pela qualificação técnica, mas também pela necessidade de conduzir um processo minucioso de levantamento de dados, avaliação atuarial, adequação normativa e assessoramento legislativo, etapas que exigem integração entre conhecimento jurídico, contábil, atuarial e administrativo. A execução dos trabalhos por equipe com experiência comprovada reduz significativamente o risco de inconsistências técnicas, maximiza a eficiência do processo e assegura conformidade integral às exigências legais vigentes.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP:
68.165-000 CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone:
(93) 99187-0554

A empresa apresentou toda a documentação exigida para a contratação, declarou formalmente que concorda integralmente com as condições e exigências previstas no Termo de Referência elaborado pelo IPMR, incluindo prazos, forma de execução, canais de comunicação e deveres de reporte periódico ao fiscal do contrato. Essa postura demonstra **comprometimento institucional e segurança jurídica**, atributos imprescindíveis para a natureza dos serviços a serem executados.

Quanto ao valor proposto, este se encontra compatível com o praticado no mercado para serviços de mesma natureza, complexidade e relevância, sendo respaldado por documentos fiscais e contratações anteriores de igual porte. A análise comparativa realizada indica que a proposta é equilibrada e representa **relação custo-benefício favorável ao interesse público**, sem qualquer sobrepreço ou descompasso com as práticas de mercado.

Adicionalmente, foi confirmada a existência de **reserva orçamentária específica**, vinculada à dotação orçamentária do RPPS – Taxa de Administração, garantindo que a contratação será realizada com base em previsão financeira adequada e sem comprometer o equilíbrio das demais ações do Instituto.

Assim, diante do exposto e considerando a notória especialização da **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, a experiência consolidada do **Sr. Daniel Barbosa Valoni**, o atendimento integral às exigências legais e técnicas, a adequação do valor proposto e a pertinência dos serviços para o alcance dos objetivos institucionais do IPMR, **justifica-se plenamente a contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, portanto, a abertura do processo de inexigibilidade, determinando que o setor de Licitações e Contratos elabore a minuta contratual, encaminhe para análise jurídica e, após aprovação, submeta o documento para minha autorização formal de assinatura.

Rurópolis/PA, 08 de Agosto de 2025.

Vânia Cristina Wentz

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPRM

Decreto nº 014/2025